

MPV 563
00087

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 10/04/2012	proposição Medida Provisória nº 563, de 03 de abril de 2012
autor Deputado <u>DUARTE NOGUEIRA - PSDB-SP.</u>	nº do prontuário
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global	
Páginas 2	Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Dê a seguinte redação ao artigo 45º, da Medida Provisória 563, de 03 de abril de 2012:

Art. 45. Os arts. 7º a 10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.

Art. 8º. Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de zero vírgula sete por cento (0,7%), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na TIPI, aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo a esta Lei." (NR)

Art. 9º.

Art. 10.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda se justifica em razão da necessidade de se proporcionar a desoneração parcial da folha de pagamento, tendo em vista que a alíquota de 1% não gera uma efetiva desoneração para os setores envolvidos, tal como pretende o Plano Brasil Maior.

A alteração ora proposta poderá representar uma significativa ferramenta de incremento da competitividade da indústria, e conseqüente aumento da renda e da geração de novos postos de trabalho.

PARLAMENTAR

